



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 086

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de março de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	086	Sessão de	28/03/2019
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(1) Finanças			
(4) Trabalho			
()			
()			
	Secretário		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 259/2019

Florianópolis, 25 de março de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2019, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0009.5/2019

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais) para os trabalhadores:

II – R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais) para os trabalhadores:

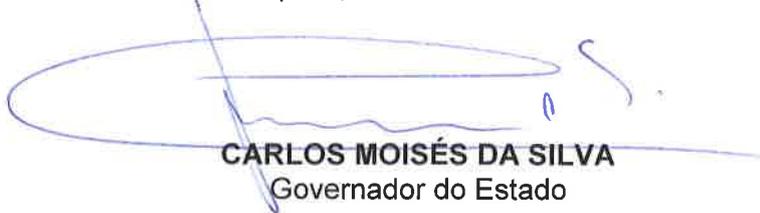
III – R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

IV – R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

200 24/02/19



PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2019

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017 e nº 718/18, a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

PISO PROPOSTO – 2019

Primeira Faixa	R\$ 1.158,00
Segunda Faixa	R\$ 1.201,00
Terceira Faixa	R\$ 1.267,00
Quarta Faixa	R\$ 1.325,00

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
JOÃO CASTORNEIRA	FACESC	[Assinatura]
MARIO F. DA SILVA	FIEESC	[Assinatura]
Wagner Leal	Fetrens	[Assinatura]
ALTAMIRO PEREIRA	NC-SP. Fetronas	[Assinatura]
OSVALDO MARIÁ	Força Sindical	[Assinatura]
Arnoldo Huebl	Finec	[Assinatura]
Joaquim Domingues Carneiro	Unif-Fus	[Assinatura]
RENALDO PEREIRA	CUT-SC	[Assinatura]
CLEMENSIN PEDROZO	FAESE	[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que "altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências."

O projeto foi lido na sessão do dia 28 de março de 2019, e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei complementar dispõe sobre o aumento do piso salarial regional por faixas instituído pela Lei Complementar nº 459/2009.

A Lei Complementar nº 459/2009, aportou na Assembleia Legislativa através do PLC nº 30.2/2009, onde na oportunidade teve parecer exarado pelo ilustre Deputado Romildo Titon, pela constitucionalidade e legalidade sendo aprovado por unanimidade.

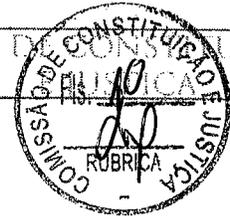
O que estamos analisando agora é uma atualização anual de valores feita pelos trabalhadores e empresários através de acordo, sendo enviado ao Governo que transforma em projeto e encaminha para Assembleia deliberar.

Não há inconstitucionalidade, pois a lei original já foi julgada no STF (ADI 3464) ou ilegalidade no projeto de lei complementar, porque a Lei Complementar nº 103/2000 dá a competência para os Estados legislarem sobre piso salarial regional.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou [X] unanimidade [X] com emenda(s) [] aditiva(s) [] substitutiva global []
rejeitou [] maioria [] sem emenda(s) [] supressiva(s) [] modificativa(s) []

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PLC 009.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 08/2019

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. The VOTO FAVORÁVEL column contains large handwritten signatures.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2019.

Handwritten signature of Romildo Titon

Dep. Romildo Titon



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 0009.5/2019.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo – Governador do Estado.

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

RELATORA : Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Para análise, aporta a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o PLC nº 0009.5/2019. A matéria tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que "institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Da CFT, na forma do art. nº 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os "*aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual*".

O Projeto de Lei Complementar foi lido na sessão expediente do dia 28 de março de 2019. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável. Após tramitar na CCJ, a proposta foi encaminhada a CFT. Com fundamento no artigo 129, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeada relatora.

Quanto ao dispositivo constitucional, a Carta Magna Estadual, em seu art. n.º 58, atribui a Assembleia Legislativa a competência de exercer a função "*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública quanto a legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas (...)*".

II – PARECER

A mensagem do Poder Executivo Estadual que visa justificar o Projeto de Lei Complementar menciona que a redação do mesmo teve acordo entre várias entidades sindicais de trabalhadores e patronais com representação de abrangência estadual. Para comprovar isso, anexa documento firmado por dirigentes dessas entidades (folhas 05 e 06 dos autos).

A Constituição Federal autoriza e abre a possibilidade para que os Estados estabeleçam pisos salariais regionais, desde que não sejam inferiores ao



salário mínimo nacional. A Lei Complementar Federal nº 103 regulamentou esse dispositivo da Constituição Federal.

A partir de então, em vários Estados foram aprovadas Leis para criar os pisos salariais regionais no âmbito de cada um desses Estados. Cito os casos do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo como Estados que fizeram isso num período anterior a Santa Catarina.

Outro fato que merece ser lembrado é a Constituição Estadual, que foi promulgada em 1989, previu que a Iniciativa Popular das Leis como um dos mecanismos de democracia.

Entretanto, passados mais de 28 anos, somente 3 vezes foram protocolados na ALESC proposições que preenchiam os requisitos necessários, em especial o requisito do número mínimo de assinaturas necessárias. Isso ocorreu em 2004, com o PLC para alterar a regulamentação do artigo 170 da Constituição do Estado (bolsas para os estudantes da educação superior), em 2009 com o PLC da criação do piso salarial regional, e em 2010 com o PLC da Defensoria Pública Estadual.

Em todas essas ocasiões, os PLCs apresentados pelas entidades foram apensados a PLCs do Governo do Estado. Porém, ressalto que, nos 3 casos, as proposições encaminhadas por meio de iniciativa popular foram protocoladas antes das proposições governamentais. Ou seja, o Governo do Estado agiu de forma reativa ao protagonismo das entidades que redigiram as proposições, e organizaram a divulgação e coleta de assinaturas para conseguir preencher os requisitos necessários para protocolar os PLCs supracitados.

Das alterações, os pisos salariais de Santa Catarina, popularmente conhecido como salário mínimo regional vai aumentar em suas quatro faixas. Os percentuais do reajuste médio ficaram definidos em 4,29% entre as quatro faixas salariais, com pagamento retroativo ao mês de janeiro. Destarte, uma das principais bandeiras de luta do movimento sindical – talvez a maior – tem sido a luta por uma política de valorização do salário mínimo que lhe recupere o poder aquisitivo e permita ao trabalhador ocupar seu lugar de cidadão.

Da primeira faixa, passa de R\$1.110,00 para R\$1.158,00 beneficiando trabalhadores da agricultura, pesca e construção civil. A segunda de R\$1.152,00 para R\$ 1.201,00. A terceira de R\$ 1.214,00 para R\$ 1.267,00 e a quarta de R\$ 1.271,00 para R\$ 1.325,00. Logo, o reajuste do mínimo não beneficia apenas pessoas que o recebem mensalmente como salário pago ao trabalho exercido; seus efeitos se estendem à parcela muito mais ampla da população, que, sem dúvida alguma, encontra-se entre as mais necessitadas deste País.

Com o valor do mínimo regional estabelecido em R\$ 1.325,00 maior faixa, e a cesta básica de novembro estimada em R\$ 437,50 (em Florianópolis), o salário terá então um poder de compra equivalente a 3 (três) cestas básicas calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos



(DIEESE). É necessário ressaltar que desde o início da vigência do salário mínimo regional esteve associado à expressão do direito a uma renda mínima que permitiria satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Não poderia deixar de registrar que o alcance de um piso é significativo. Segundo cálculo apresentado pelo Dieese de Santa Catarina estima-se que mais de um milhão e meio de trabalhadores são beneficiados. Ainda, o piso interessa aos trabalhadores que têm sua renda aumentada, aos empresários que terão uma ampliação do mercado interno, e ao governo que terá sua arrecadação de impostos ampliada, sem mexer nas alíquotas de impostos.

Da propositura em tela é possível afirmar que a política de aumentos do valor real do salário mínimo tem dois objetivos fundamentais. O primeiro seria atacar o problema representado pela pobreza extrema. O segundo objetivo seria a diminuição do grau de desigualdade na distribuição de renda.

Destes dois objetivos, vale pontuar que o aumento do salário mínimo serviria para promover uma alta das remunerações inferiores, aproximando-as do que corresponderia ao valor de subsistência de uma família. Assim, a política de valorização do salário mínimo real, além de ter contribuído para a queda recente da desigualdade, tende a ter efeitos cumulativos sobre os níveis de renda, ou seja, a elevação do seu valor real tem grande potencial enquanto política de combate à desigualdades sociais.

Além disso, é possível dizer que a política de valorização do salário mínimo regional atinge não apenas os assalariados com carteira assinada de trabalho, foco da política, como também aqueles que não possuem carteira assinada e os não assalariados. Ou seja, o salário mínimo funciona como um guia para os demais salários da economia. Isso significa que, quando o salário mínimo cresce, grande parte da população é beneficiada. Em síntese, os aumentos do salário mínimo regional inserem-se no conjunto de políticas de cunho redistributivo, pautadas pela busca de maior equidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 0009.5/2019, na forma original proposta.

Sala das Comissões, de abril de 2019.


Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PLC/0009.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Bruno Souza, Dep. Fernando Krelling, Dep. Jerry Comper, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Marcius Machado, Dep. Milton Hobus, Dep. Sargento Lima.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de Abril de 2019

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2019

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição, de iniciativa governamental, que tramita em regime de urgência, a qual almeja alterar o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências, com vistas a reajustar os valores dos pisos salariais regionais (arts. 1º).

Da Exposição de Motivos (fl. 03), extrai-se o que segue:

[...]

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, em reunião do dia 2 de abril de 2019.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, onde também foi aprovada, em reunião do dia 3 de abril de 2019.

Posteriormente, o Projeto de Lei Complementar aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

88020-900 - Florianópolis - SC – Fone: (48) 3221-2745 - Sala 109



designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, inciso VIII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei Complementar em apreciação **não contraria o interesse público**, na medida em que a atualização do piso salarial regional valoriza os trabalhadores especificados na lei.

Ademais, ressalte-se que a proposta atende aos anseios de todas as categorias envolvidas, visto que resulta de negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores.

Diante do exposto, com base nos arts. 80, inciso VIII e 144, inciso III, do novel Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2019, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao processo PLC 009.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: 1

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	 Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	 Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de Abril de 2019

Dep. Paulinha



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao processo PLC 009.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: 1

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	 Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	 Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de Abril de 2019

Dep. Paulinha